

CANCELAMENTO
DE INSCRIÇÕES E
REGULARIZAÇÃO
DE SITUAÇÃO DE
ELEITORES QUE
DEIXARAM DE
VOTAR NAS
TRÊS ÚLTIMAS
ELEIÇÕES

Orientação nº 02

2025

Estabelece orientações quanto aos procedimentos para cancelamento de inscrições e regularização de situação de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

ORIENTAÇÃO nº 02/2025/CRE/MT

Estabelece orientações quanto aos procedimentos para cancelamento de inscrições e regularização de situação de eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

A Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, resolve:

ORIENTAR:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para execução dos procedimentos de que cuidam os arts. 130 e 131 da Res. TSE nº 23.659/2021, a Res. TSE nº 23.594/2018, os arts. 18, 19 e anexo da Res. TSE nº 23.737/2024 e o Provimento CGE nº 01/2025, os Cartórios Eleitorais observarão as providências constantes desta orientação.

2. IMPRESSÃO DOS RELATÓRIOS

A relação de eleitores com inscrições passíveis de cancelamento será disponibilizada pelo STI/TSE ao juízo eleitoral a partir do dia 5 de março de 2025, no Sistema ELO, no menu Relatório > Eleitores > Faltosos Identificados, e deverá ser impressa e afixada no átrio do Cartório Eleitoral para consulta pelas pessoas interessadas.

3. EDITAL

De posse das relações, os Cartórios Eleitorais disponibilizarão o edital na data de hoje (06.03.2025) no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) (vide modelo - anexo II), a fim de que seja publicado no dia 7 de março de 2025, por prazo não inferior a 10 (dez) dias e o afixarão no átrio do Cartório pelo mesmo prazo. Não é necessário incluir no edital a relação dos eleitores faltosos, bastando criar e compartilhar *link* mediante a ferramenta REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS. Além disso, a afixação do edital deverá ser

divulgada pelos meios disponíveis de comunicação (rádio, televisão, jornais locais, outros). A consulta aos eleitores faltosos está disponível no site do TSE (autoatendimento eleitoral / item 7 – consultar situação eleitoral, <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>). O TSE expedirá notificação por meio do aplicativo da Justiça Eleitoral aos eleitores, quando se tratar de usuários cadastrados no e-título (art. 131, §1º da Res. TSE nº 23.659/2021).

Os Cartórios Eleitorais deverão ainda dar ciência da publicação do edital aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral.

4. PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ELEITORAL

Ao atender eleitor que conste da relação de inscrições passíveis de cancelamento, o servidor deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

➤ AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Eleitor menor de 18 anos, maior de 70 anos ou analfabeto tem o exercício do voto facultativo. Mesmo se não votar, estará quite com a Justiça Eleitoral. Esses eleitores não deverão ser identificados nas relações de faltosos de que cuida esta orientação.

Se o eleitor constar da relação e apresentar justificativa eleitoral, o servidor do Cartório deverá verificar se, no histórico da inscrição, existe registro do código ASE 167 (justificativa de ausência às urnas). Caso não tenha sido comandado o ASE, o servidor deverá fazê-lo. A adoção dessa providência será suficiente para impedir o cancelamento da inscrição.

➤ QUITAÇÃO DE MULTA

Se o eleitor não votou nem justificou sua ausência, deverá efetuar o pagamento das multas, que podem ser pagas pelo Autoatendimento Eleitoral – Título Net, pelo aplicativo e-Título ou no Cartório Eleitoral, por meio de boleto (GRU), Pix ou cartão de crédito. Após o pagamento, o registro da quitação dos débitos será automático. Em caso de atendimento no Cartório Eleitoral, a emissão de boleto deverá ocorrer pelo Elo 22.

Em caso de insuficiência econômica, o juiz eleitoral poderá dispensar o recolhimento. Nesta hipótese, o atendente deverá registrar o código ASE 078, motivo 2 – dispensa de recolhimento, para impedir o cancelamento da inscrição.

ATENÇÃO: o motivo/forma 2 não poderá ser utilizado para multas decorrentes da aplicação da Lei n. 9.504/1997 e leis conexas.

A data de ocorrência do código ASE 78, motivo 2 será a data do requerimento de dispensa.

➤ **ELEITOR QUE SE ENCONTRAVA NO EXTERIOR**

Eleitores que se encontravam no exterior no dia das eleições podem justificar a ausência após o pleito por meio do e-Título, do Autoatendimento Eleitoral – Título Net, do Sistema Justifica ou encaminhar, por meio dos correios, o formulário de requerimento de justificativa eleitoral pós-eleição com a documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento ao pleito em até 60 (sessenta) dias após cada turno. Pode, ainda, apresentar a justificativa até 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao Brasil.

Se comprovarem que o fizeram e não constar o registro do ASE 167 – justificativa de ausência às urnas, este deverá ser comandado para os pleitos correspondentes.

Caso não apresentada(s) justificativa(s), deverão ser adotados os mesmos procedimentos para quitação de multa.

➤ **FALECIDOS**

Se o eleitor tiver falecido e, ainda assim, o seu nome constar da relação, deverá ser comandado o código ASE 19 – cancelamento-falecimento. Poderá ser aceita certidão de óbito apresentada por familiar ou representante de partido político ou encaminhada pelo Cartório de Registro Civil. O óbito deverá ser registrado no Sistema INFODIP.

➤ **ELEITORES COM DEFICIÊNCIA**

Comparecendo ao Cartório eleitor com deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, deverão ser observados os procedimentos previstos no Provimento CRE nº 12/2012, de modo a impedir o cancelamento da inscrição caso a deficiência seja pré-existente à data da eleição.

Apenas o motivo 4 do ASE 396 – dificuldade para o exercício do voto – inibe os códigos ASEs 94 e 442 anteriores e posteriores ao comando do ASE 396.

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO-REGULARIZAÇÃO

O não-comparecimento do eleitor que conste da relação, para comprovação do exercício do voto, da justificativa de ausência ou do pagamento da multa, no prazo de 60 dias, contados do dia 20 de março de 2025, implicará o cancelamento automático da inscrição, a ser efetivado no período de 30 de maio a 2 de junho de 2025.

6. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO

Caso requerida, poderá ser entregue certidão de quitação ao eleitor que comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral, desde que satisfeitos todos os requisitos previstos no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997 e na Res. TSE nº 21.823/2004.

7. ATENDIMENTO AO ELEITOR QUE PROCURAR O CARTÓRIO ENTRE O FIM DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E O EFETIVO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Os eleitores constantes da relação que procurarem o Cartório Eleitoral entre 20 a 29 de maio de 2025, deverão ser orientados a requerer operação de revisão ou transferência, conforme o caso.

O processamento desses RAEs será suspenso e as operações serão incluídas em banco de erros, com a mensagem: "OPERAÇÃO NÃO EFETUADA – ELEITOR FALTOSO – PRAZO ULTRAPASSADO".

Encerrado o período de cancelamento, o Cartório Eleitoral deverá fechar o banco de erros e submeter os documentos a novo processamento.

8. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Os Cartórios Eleitorais deverão observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, aplicando no que couber o disposto no art. 54 da Res. TSE nº 23.659/2021.

Cuiabá/MT, 6 de março de 2025.

CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA
Coordenador Jurídico-Administrativo da VPCRE

Anexo I
CRONOGRAMA DE CANCELAMENTO DOS FALTOSOS

DATA	EVENTO
5 de março de 2025	disponibilização da relação dos faltosos pela STI/TSE no Sistema ELO.
6 de março de 2025	Disponibilização de edital.
7 de março de 2025	Publicação de edital e afixação no átrio do Cartório com a relação dos faltosos/ ciência aos partidos políticos e Ministério Público Eleitoral.
20 de março a 19 de maio de 2025	Período para regularização.
20 a 29 de maio de 2025	Período em que os RAEs formalizados por eleitores faltosos serão incluídos em banco de erros com a mensagem "operação não efetuada-prazo ultrapassado".
26 de maio de 2025	Último dia para envio ao TSE, dos lotes de RAEs formalizados até o dia 19/05/2025, referentes aos eleitores faltosos.
27 de maio de 2025	Último dia para acertos de banco de erros referentes aos RAEs formalizados até o dia 19/05/2025, referentes aos eleitores faltosos.
30 de maio a 2 de junho de 2025	Período em que será efetivado o cancelamento automático das inscrições.

Anexo II
MODELO DE EDITAL

Circunscrição Eleitoral de Mato Grosso

____ª ZE - _____

(nº da Zona) (município)

____ Telefone: _____

(endereço da Zona)

EDITAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). _____,
MM(ª). Juiz(a) Eleitoral da ____ Zona Eleitoral/MT, no uso de suas
atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação que ficará disponível em Cartório, contendo os nomes e os números de inscrição das eleitoras e eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao Cartório Eleitoral para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de março de 2025, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos do art. 130 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume. A consulta aos eleitores faltosos está disponível também no site do TSE (autoatendimento eleitoral / item 7 – consultar situação eleitoral, <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor>). O TSE expedirá ainda notificação por meio do aplicativo da Justiça Eleitoral aos eleitores, quando se tratar de usuários cadastrados no e-título (art. 131, §1º da Res. TSE nº 23.659/2021).

Expedido nesta cidade de _____/MT, aos seis dias do mês de março de 2025. Eu, _____ (nome do(a) Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo(a) MM(ª). Juiz(a) Eleitoral, Dr(a) _____ nome do(a) Juiz(a) Eleitoral.

Dr(a). nome do(a) Juiz(a) Eleitoral
Juiz(a) Eleitoral da ____ª ZE/MT